



Anexo de Condicionantes Nº 0400660/2018

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	14582/2005/003/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	08428/2015	Autorizada
Outorga	08429/2015	Autorizada
Outorga (Uso insignificante)	41351/2016	Autorizada
Outorga (Uso insignificante)	41352/2016	Autorizada
Outorga (Uso insignificante)	41353/2016	Autorizada
Outorga (Pontes e Bueiros)	41354/2016	Autorizada

EMPREENDEDOR: Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas LTDA.	CNPJ: 03.218.854/0001-37					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Salinas	CNPJ: 03.218.854/0001-37					
MUNICÍPIO: Novorizonte	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 8.227.053 LONG/X 775.865					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio Salinas					
JQ3: Rio Jequitinhonha, de mont. da confl.						
UPGRH: c/o Salinas até a divisa do Estado (exceto rio SUB-BACIA: Córrego Macaúbas Araçuaí)						



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas LTDA.

Empreendedor: Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas LTDA.

Empreendimento: Fazenda Salinas

CNPJ: 03.218.854/0001-37

Município: Novorizonte

Atividades: Fabricação de Aguardente; Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas; Cultura de cana-de-açúcar sem queima e Bovinocultura de Corte Extensiva

Códigos DN 74/04: D-02-02-1; D-02-03-8; G-01-07-5 e G-02-10-0.

Processo: 14582/2005/003/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Observações: - Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II). - Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.	Anualmente, sempre em Janeiro do ano subsequente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Nas áreas de entorno dos reservatórios deverão ser instalados, no mínimo, 04 (quatro) poços de monitoramento do lençol freático, sendo 01 (um) a montante e 03 (três) a jusante, construídos nos termos da norma da ABNT NBR 15.495, de 18 de junho de 2007, ou que lhe suceder, autorizados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.	120 dias
03	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, referente à área de Reserva Legal que sofreu intervenção pela movimentação de solo.	60 dias
04	Implantar sistema de tratamento de efluente sanitário para atendimento da casa sede, escritório e casa de colono ¹ .	120 dias
05	Deverão ser realizados Relatórios Técnicos do PTRF, por profissional devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para envio a SUPRAM NM.	Anualmente
06	Apresentar formulário do Plano de Aplicação de Vinhaça, Águas Residuárias e/ou sua Mistura em Solo Agrícola, conforme anexo III da Deliberação Normativa COPAM 184/2013, com cópia dos laudos de análises correlatos.	Anualmente, até 30 de maio



07	Apresentar formulário do Relatório de Acompanhamento de Safra, conforme anexo IV da Deliberação Normativa COPAM 184/2013.	Anualmente, até 30 de maio
08	Apresentar formulário de Registro de Entrega de Vinhaça a Terceiros para Aplicação em Solo Agrícola, conforme Anexo V da Deliberação Normativa COPAM 184/2013, referente ao total repassado na safra imediatamente anterior, caso venha ocorrer.	Anualmente, até 30 de maio
09	Apresentar laudos de análise e respectivo relatório técnico das águas superficiais, a montante e jusante da área de influencia da aplicação de vinhaça, das águas residuárias ou de sua mistura, quanto aos parâmetros: pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas.	Anualmente, ao início de cada safra
10	Apresentar comprovação da destinação dos Resíduos Sólidos Classe I e II que deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente para recebimento e destinação correta de tais resíduos. Enviar relatório Anual.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

¹ A casa sede, escritório e casa de colono são estruturas construídas após a concessão da licença de LOC do processo anterior.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Salinas Indústria e Comercio de Bebidas LTDA

Empreendedor: Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas LTDA.

Empreendimento: Fazenda Salinas

CNPJ: 03.218.854/0001-37

Município: Novorizonte

Atividades: Fabricação de Aguardente; Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas; Cultura de cana-de-açúcar sem queima e Bovinocultura de Corte Extensiva

Códigos DN 74/04: D-02-02-1; D-02-03-8; G-01-07-5 e G-02-10-0.

Processo: 14582/2005/003/2013

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio	Análises de pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar MENSALMENTE e enviar ANUALMENTE, até o dia 20 do mês subsequente, a Supram-NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado – MP e CO Resolução CONAMA 382/2006 e DN187/2013	<u>ANUALMENTE</u>

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a Supram-NM, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Água subterrânea

Apresentar análise das águas subterrâneas durante a safra sendo uma ao final do período seco e a outra ao final do período chuvoso, a cada 2 anos, considerando os parâmetros: **pH, sulfato, nitrogênio amoniacal total, potássio, sódio, cálcio, magnésio, sólidos dissolvidos totais**. As análises devem ser realizadas por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Data:

Montes Claros, 05 de Junho de 2018.

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas